

REVOGADO



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO.GDG.GP Nº 159, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho do Programa de Assistência Odontológica Complementar, de que trata o art. 230, da Lei nº 8.112/90.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 99 da Constituição Federal e no art. 230, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE

Art. 1º O Programa de Assistência Odontológica Complementar destina-se a beneficiar os magistrados e servidores ativos, inativos e requisitados, bem como seus dependentes legais.

Parágrafo único - Consideram-se como dependentes legais, devidamente cadastrados junto ao Serviço de Administração de Pessoal:

I - o cônjuge ou o companheiro, sem economia própria ou com rendimento inferior ao salário-mínimo;

II - os filhos e os enteados menores de 21 (vinte e um) anos, ou se estudante, até 24(vinte e quatro) anos de idade, sem atividade remunerada;

III - os filhos inválidos;

IV - os menores que mediante autorização judicial, vivam sob a guarda e sustento do servidor; e

V - o pai e a mãe sem economia própria.

Art. 2º A Assistência Odontológica Complementar será prestada por profissionais de livre escolha dos beneficiários, mediante reembolso a ser creditado em conta bancária de magistrados e servidores, para fazer face às despesas com tratamento nas especialidades não oferecidas pelo Serviço Odontológico, ressalvadas as emergências.

Art. 3º Os beneficiários da Assistência Odontológica Complementar deverão apresentar ao Serviço Odontológico plano detalhado do tratamento a ser executado e o correspondente orçamento, para realização de perícia inicial.

§ 1º Autorizado o tratamento será emitida guia visando o reembolso.

§ 2º Os beneficiários deverão apresentar-se ao Serviço Odontológico, a cada 30 (trinta) dias, para acompanhamento da evolução do tratamento, sob pena de cancelamento da guia mencionada no parágrafo anterior, ficando, ainda, o interessado impedido de utilizar o programa nos 12 (doze) meses subseqüentes.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno Especial [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, ano 22 n. 3, 6 mar. 1995. Não paginado.



Art. 4º O reembolso será calculado com base nos valores previstos na Tabela de Coeficientes de Honorários Odontológicos (CHO), fixada pela Associação Brasileira de Odontologia (ABO), após a realização da perícia final e apresentação dos recibos emitidos pelo profissional prestador do serviço.

§ 1º Os valores serão convertidos em CHO na data da emissão dos orçamentos e o reembolso efetuado sobre o valor do CHO apurado em moeda vigente, na data do seu pagamento, limitado ao valor do recibo do tratamento convertido em CHO, na data de sua expedição, observados os percentuais previstos no Anexo único deste Ato.

§ 2º A emissão da guia mencionada no § 1º do Art. 3º deste Ato não gera obrigação por parte do Tribunal quanto ao respectivo reembolso, ficando o pagamento condicionado à existência de recursos.

Art. 5º A manutenção de aparelhos ortodônticos será reembolsada mensalmente, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses de duração, mediante a comprovação do respectivo pagamento.

Art. 6º No caso de pulpíte, extração e endodontia emergenciais, o reembolso será efetuado com dispensa das exigências contidas no Art. 3º e parágrafos, ficando o beneficiário condicionado apenas à apresentação de requerimento acompanhado de laudo, radiografia e recibo, atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Ato.

Art. 7º A cota-parte referente à participação do servidor, ocorrerá em percentuais que variam de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), proporcional à respectiva faixa de remuneração, incidindo sobre o valor do tratamento em CHO da Tabela da Associação Brasileira de Odontologia (ABO), na forma do Anexo único deste Ato.

§ 1º Considera-se remuneração do servidor, para efeito de participação no custeio do benefício, aquela definida na legislação vigente.

§ 2º As faixas de remuneração definidas neste artigo serão correspondentes ao mês de pagamento do reembolso.

§ 3º O Valor-Base (VB), para efeito de cálculo da faixa de remuneração de que trata o Anexo único deste Ato, corresponde ao valor do Nível Auxiliar, Classe D, Padrão I, da tabela de vencimentos dos servidores do Tribunal.

§ 4º Os servidores cedidos ou requisitados, durante o período de tratamento, deverão apresentar ao Serviço de Pagamento, mensalmente, até o penúltimo dia útil, cópia do contracheque do mês anterior, do órgão onde se encontra em exercício, ou de origem, conforme o caso, para fins de cálculo da sua participação no Programa.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior importará em que o servidor participe no percentual máximo, constante do Anexo Único.

Art. 8º O acompanhamento orçamentário do Programa de Assistência Odontológica Complementar ficará a cargo do Serviço de Planejamento e Orçamento.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.





Art. 10 Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º/01/95 e revoga as disposições em contrário, em especial o ATO.GDG.GP. nº 551/94, de 27/09/94.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 1995.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno Especial [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, ano 22 n. 3, 6 mar. 1995. Não paginado.

REVOGADO

ANEXO ÚNICO AO ATO GP. Nº 159/95

FAIXA DE REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DE VENCIMENTOS DO TRIBUNAL	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR
Até 5 vezes o valor correspondente ao VB, inclusive	5%
De 5 vezes o VB, exclusive, até 10 vezes o VB inclusive	10%
De 10 vezes o VB, exclusive, até 15 vezes o VB inclusive	15%
De 15 vezes o VB, exclusive, até 20 vezes o VB inclusive	20%
Acima do valor correspondente a 20 vezes o VB	25%



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno Especial [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, ano 22 n. 3, 6 mar. 1995. Não paginado.